

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE**Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional de Cultura do Norte****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional de Cultura do Norte, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58º da Lei n.º 66- B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 66-B/2012 de 31.12..

Artigo 2.º**Composição**

1 – O Conselho Coordenador de Avaliação é constituído por despacho do Diretor Regional e tem a seguinte composição:

- Diretora Regional de Cultura do Norte;
- Diretor de Serviços dos Bens Culturais;
- Chefe da Divisão de Promoção e Dinamização Cultural;
- Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos;
- Diretora do Museu D. Diogo de Sousa e do Museu dos Biscainhos, enquanto representante dos Museus sob a alçada da DRCN.

2 – A presidência do Conselho Coordenador de Avaliação cabe ao Diretor Regional.

3 - Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Diretor Regional.

Artigo 3.º**Funções de secretário**

As funções de secretário do Conselho Coordenador de Avaliação são desempenhadas pela Chefe da Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos.

Artigo 4.º**Competências**



O Conselho Coordenador de Avaliação tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do siadap 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação dos objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do siadap 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Duração do mandato

O mandato do Conselho Coordenador de Avaliação tem a duração de dois anos e inicia-se na data do despacho que o constitui, sem prejuízo de se entender prorrogado, caso não haja despacho noutro sentido, por períodos sucessivos de dois anos.

Artigo 6.º

Funções de Presidente

1 - Ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho Coordenador de Avaliação;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões

1 – O Conselho Coordenador de Avaliação reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012 de 31.12 e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou

por proposta de um dos seus membros, devendo, neste caso, ser indicado o assunto que se pretende ver tratado.

2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, através de notificação pessoal ou ofício ou por correio electrónico, com indicação do dia, hora e local da sua realização.

Artigo 8.º

Ordem do dia

A ordem do dia é definida pelo Presidente e deve ser entregue ou remetida aos restantes membros do Conselho Coordenador de Avaliação com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 9.º

Quórum

1 – O Conselho Coordenador de Avaliação delibera desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

2 - Em caso de empate, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

3 - Não é admitida a abstenção dos membros do Conselho.

Artigo 10.º

Atas

1 – De cada reunião, é lavrada ata, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas por todos os membros presentes.

3 – As deliberações do Conselho Coordenador de Avaliação só são eficazes após a aprovação das respetivas atas, nos termos do número anterior.

4 – As atas das reuniões ordinárias integram, em anexo, a declaração formal de cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para atribuição de avaliações iguais ou superiores a Desempenho Relevante, previstas no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



Artigo 11.º

Validações, reconhecimentos e avaliações

1 – Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação, tendo em vista:

- a) A avaliação das propostas de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*;
- b) A análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do *Desempenho excelente*.

2 – O reconhecimento do *Desempenho excelente* implica uma declaração formal do Conselho Coordenador de Avaliação.

3 – Em caso de não validação da proposta de avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo de 10 dias úteis, reformule a proposta de validação.

4 – No caso de o avaliador decidir manter a proposta, deve apresentar fundamentação adequada perante o Conselho Coordenador de Avaliação.

5 – No caso do Conselho Coordenador de Avaliação não acolher a proposta nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação que transmite ao avaliado e remete para homologação.

6 – O Conselho Coordenador de Avaliação intervém ainda para os efeitos determinados nos n.º 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 66-B/2012 de 31.12.

Artigo 12.º

Diferenciação entre *Desempenho relevante* e *Desempenho excelente*

1 - Será considerado *Desempenho relevante*, aquele que corresponder a uma avaliação final de 4 a 5, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

2 - Será considerado *Desempenho excelente*, aquele que, para além de obter uma avaliação final nos termos do número anterior, manifeste claramente que os parâmetros de avaliação fixados foram largamente superados.

Artigo 13.º

Relevância da obtenção de Desempenho Relevante e Excelente para efeitos de carreira

Sempre que a obtenção de uma avaliação de desempenho for igual ou superior a Desempenho Relevante, depois de devidamente validada pelo Conselho Coordenador de Avaliação, verificar-se-ão os efeitos previstos no artigo 52.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012 de 31.12., quando aplicáveis.

Artigo 14.º

Reclamação

Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

Artigo 15.º

Confidencialidade

O processo de avaliação de desempenho tem carácter confidencial.

Artigo 16.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

Anualmente é divulgado em cada serviço o resultado global da aplicação do SIADAP, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

Artigo 17.º

Regime Supletivo

Tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto na Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012 de 31.12., bem como pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Vila Real, 15 de Janeiro de 2014

O Diretor Regional de Cultura do Norte


(António Ponte)